



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 099/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 008/2020 SOB A MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ROÇADEIRAS, EPIS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE PARA DIVERSAS SECRETARIAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, **Sr. Luciano Leites Rocha**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: JOÃO GUSTAVO PAGNOCIN KRAETZIG-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.433.788/0001-89, estabelecida na Avenida Pedro Cezar Saccol, nº 605, sala 11, Bairro Agro Industrial, Santa Maria/RS, CEP: 97.030-440, representada neste ato por seu sócio, **Sr. JOÃO GUSTAVO PAGNOCIN KRAETZIG**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº.6069397153 expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 001.401.220-01, residente e domiciliado na Avenida Pedro Cezar Saccol, n.º 555, Lote G/14/G15/G16 Sala 11-B Bloco 1, Bairro Agro Industrial, Santa Maria/RS, CEP: 97.030-440.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº. 008/2020**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, Decreto nº 7892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os seguintes serviços, conforme descrito abaixo:
SECRETARIA DE SAÚDE – SOLICITAÇÃO Nº 023/2020:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	15	UN	Fonte ATX - Tipo ATX 12V V2.31 e EPS 2.92 - Potência máxima 400W - Barramento: trilho único de + 12V - Tensão de entrada: 100 – 240V (automático) - Corrente de entrada: 6.0 – 3.0A - Frequência: 47Hz – 63Hz - Certificação: 80 Plus White - Eficiência 80% típica - Ventoinha: 1 x 120mm - Aprovações de segurança: FCC, CE, TÜV, TÜV-S, REEE e RoHS, proteções contra sobrecargas, baixa tensão, curto-circuito, picos de corrente e superaquecimento. - MTBF: 100.000 Horas - Cabeamento Fixo Conectores: - 1 x ATX - 1 x EPS - 1 x PCIe - 4 x SATA - 4 x Periféricos 4-Pin Compatibilidade: Padrões ATX12V v2.31 e EPS 2.92 mais recentes e com as versões	R\$ 219,33	R\$ 3.289,95



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

			anteriores dos sistemas ATX12V 2.2 e mais antigos. Garantia: 1 ano. Marca: Aerocool Modelo: KCAS-400W		
TOTAL GERAL: R\$ 3.289,95 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será até a entrega total dos itens dispostos na Cláusula Primeira, em conformidade com o disposto no art. 55, II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelas despesas realizadas durante o traslado do (s) equipamento (s) disposto (s) na Cláusula Primeira, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar durante a execução do contrato, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

4.1.2. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do **Gestor**, responsável pela fiscalização do contrato;

4.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

4.1.5. Designar, por meio de portaria específica, servidor e seu substituto em caso de impedimentos e afastamentos legais, para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato.

4.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

4.1.7. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.8. O **CONTRATANTE**, por meio do seu Setor de Licitações e Contratos, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução deste Contrato e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS ITENS:

5.1. O objeto desse edital deverá ser entregue no Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração, no Largo do Mineiro nº 135, Centro em dias úteis, em até 30 (trinta) dias corridos, após a autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras, rigorosamente sem atraso. Observando que, se constatado má qualidade dos materiais, estes serão devolvidos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

5.2. Além da entrega no local designado pelo Município, conforme subitem 5.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos ou quebras causadas aos mesmos.

5.3. Os produtos/equipamentos deverão ser entregues, em perfeito estado de funcionamento e sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas, conforme solicitação da secretaria municipal solicitante e após a Autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, rigorosamente sem atraso. Observando que, se constatado má qualidade ou quaisquer outros vícios esses serão glosados da fatura

5.4. Em caso de falta ou atraso quando da entrega dos produtos/equipamentos, a **CONTRATADA** deverá providenciar urgentemente a reposição destes à **CONTRATANTE sem nenhum custo adicional**.

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1. A garantia dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira é de, no mínimo 12 meses, a contar da data de entrega na secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 A **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 3.289,95 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, devendo a secretaria solicitante atestar na nota fiscal se houve ou não irregularidades durante a entrega, para ser pago em até 30 dias, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato.

7.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

7.3. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

7.4. Em caso de entrega fracionada, deverá a **CONTRATADA** observar o valor unitário disposto na cláusula primeira e multiplicar pelo quantitativo solicitado pela secretaria, sob pena de sobrestamento de nota fiscal até regularização da pendência.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. Tendo em vista o objeto do contrato ser fornecimento de produtos por quantidade certa e determinada, não haverá reajuste de preços sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

Órgão: 08
Unidade: 08.01
Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.0040
Código Reduzido: 479/507

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão: 08
Unidade: 08.01
Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.4505
Código Reduzido: 929

8.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES:

9.1. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

9.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- I) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos serviços ofertados, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- II) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- III) Pela recusa injustificada para assinatura do contrato, ou para a entrega dos produtos por parte da vencedora, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- IV) Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.
- V) Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:
- a) Apresentação de documentação falsa;
 - b) Retardamento na execução do objeto;
 - c) Não manutenção do lance, após a adjudicação;
 - d) Comportamento inidôneo;
 - e) Falha ou fraude na execução do contrato;
 - f) Cometimento de fraude fiscal.

9.4. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

10.3. A rescisão poderá ocorrer:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- II) Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);
- III) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

10.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

10.6. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

10.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Saúde, na figura do servidor PAULO PORTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência será a contar da assinatura do contrato até a entrega total dos equipamentos/itens descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 29 de maio de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

JOÃO GUSTAVO PAGNOCIN KRAETZIG-ME
CONTRATADA

RICARDO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Este contrato se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ____/____/____.